



LEI Nº 3.801/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.652/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O total das despesas de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, não cumuláveis para cada Secretaria, limitado ao Conselho Tutelar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo pronto pagamento ou adiantamento.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Alegre – ES, 24 de agosto de 2023.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal